



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 246/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0047415/2021-77

PARECER ÚNICO Nº 246/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50633384			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 5276/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: xxxxxxx	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Intervenção Ambiental		1370.01.0047415/2021-77	Indeferimento
EMPREENDEDOR: Mineração Monte Azul Ltda		CNPJ: 07.554.984/0004-44	
EMPREENDIMENTO: Mineração Monte Azul Ltda		CNPJ: 07.554.984/0004-44	
MUNICÍPIO: Ritápolis - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°0'2.214"		LONG/X 44°16'39.123"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (x) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD4: Rio das Mortes		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Santo Antônio	
CÓDIGO: A-02-01-1 CÓDIGO: A-05-02-0 A-05-04-5	PARÂMETRO Produção bruta 50.000 ton/ano PARÂMETRO Capacidade instalada 50.000 ton/ano Área útil 4,9ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido Pilhas de rejeito/estéril	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheira de Minas e de Segurança do Trabalho Sibeles dos Santos			REGISTRO: ART nº MG20210512190
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 221781/2022			DATA: 12/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental	1.365.414-0
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 02/08/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 02/08/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 03/08/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50629200** e o código CRC **5C4243EC**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047415/2021-77

SEI nº 50629200



1. RESUMO

O empreendimento Mineração Monte Azul Ltda, localizado no município de Ritópolis, atua na atividade de extração e beneficiamento de manganês e faz parte de um grupo empresarial composto pelas empresas FERLIG – FERRO LIGA LTDA., que produz ligas de ferro-silício-manganês (FeSiMn) e a TRANSFAL LTDA., que é a transportadora tanto da matéria prima como dos produtos comercializados pela empresa.

Em 07/10/2021 foi formalizado na Supram Sul, o processo administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP + LI + LO), via Sistema de Licenciamento Ambiental nº 5276/2021, requerendo ampliação de parâmetro e da área diretamente afetada – ADA. As atividades e quantitativos considerados na ampliação serão regularizados conforme a DN COPAM 217/17, a saber:

- “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro” de produção bruta 50.000 ton/ano, porte pequeno;
- “A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido” de capacidade instalada 50.000 ton/ano, porte pequeno e,
- “A-05-04-5 - Pilhas de rejeito / estéril” de área útil 4,9ha, porte pequeno.

Segundo a DN 217/17, o potencial poluidor / degradador geral das atividades A-02-01-1 é médio e, para as atividades A-05-02-0 e A-05-04-5 é grande; portanto, o empreendimento é classificado como 4. Não há critério locacional incidente, por isso a modalidade do licenciamento LAC 1.

Foi formalizado processo SEI! 1370.01.0047415/2021-77 para regularizar as intervenções ambientais decorrentes da ampliação, em 15/09/2021 e está vinculado a este parecer.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 12/04/2022, registrada sob Auto de Fiscalização – AF nº 221781/2022. Foram solicitadas Informações Complementares - IC através do processo do SLA em 23/03/2022 e respondidas em 04/07/2022.

Porém, a documentação apresentada na IC identificou área de intervenção ambiental composta por vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural. Segundo a Lei nº 11.428/2006,

“Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; (...).”

Foram apresentados os estudos Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, onde deveria ser formalizado mediante Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental -RIMA.

Ou seja, a ausência da documentação precisa, inviabilizou a análise do processo, não cabendo informação adicional por se tratar da insuficiência técnica durante a etapa de formalização do processo no SLA.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Mineração Monte Azul Ltda, localizado no município de Ritápolis, atua na atividade de extração e beneficiamento de manganês e faz parte de um grupo empresarial composto pelas empresas FERLIG – FERRO LIGA LTDA., que produz ligas de ferro-silício-manganês (FeSiMn) e a TRANSFAL LTDA., que é a transportadora tanto da matéria prima como dos produtos comercializados pela empresa.

Em consulta ao SIAM, a Monte Azul obteve a primeira Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF nº 3253/2010 em 20/09/2010, vinculada ao direito minerário ANM nº 813973/1970 e através do Processo Administrativo – PA 9927/2010/001/2010.

Atualmente opera com Certificado Ambiental LIC+LO nº 029/2019, publicado em 26/01/2019 e válido por oito anos, com condicionantes.

Obteve Certificado Ambiental LP+LI+LO de Ampliação nº 020/2020, publicado em 24/06/2020, com a data de validade vinculada à licença principal (LIC+LO nº 029/2019) e com condicionantes, onde ampliou a operação no direito minerário ANM nº 832912/2005.

Em 07/10/2021 foi formalizado na Supram Sul, o processo administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação (LP + LI + LO), via Sistema de Licenciamento Ambiental nº 5276/2021, requerendo ampliação de parâmetro e da área diretamente afetada – ADA. As atividades e quantitativos considerados na ampliação serão regularizados conforme a DN COPAM 217/17, a saber:

- “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro” de produção bruta 50.000 ton/ano, porte pequeno;
- “A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido” de capacidade instalada 50.000 ton/ano, porte pequeno e,
- “A-05-04-5 - Pilhas de rejeito / estéril” de área útil 4,9ha, porte pequeno.

Segundo a DN 217/17, o potencial poluidor / degradador geral das atividades A-02-01-1 é médio e, para as atividades A-05-02-0 e A-05-04-5 é grande; portanto, o empreendimento é classificado como 4. Não há critério locacional incidente, por isso a modalidade do licenciamento LAC 1.

Foi formalizado processo SEI! 1370.01.0047415/2021-77 para regularizar as intervenções ambientais decorrentes da ampliação, em 15/09/2021 e está vinculado a este parecer.

Foi apresentado Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitido pelo prefeito municipal de Ritápolis, na data de 16/04/2021.

Foi apresentado Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal registro nº 5202878, emitido em 26/08/2021.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 12/04/2022, sob Auto de Fiscalização – AF nº 221781/2022. Foram solicitadas Informações Complementares - IC através do processo do SLA em 23/03/2022 e respondidas em 04/07/2022.

Porém, a documentação apresentada na IC, identificou área de intervenção ambiental composta por vegetação nativa em estágio avançado de regeneração natural.



Segundo a Lei nº 11.428/2006, “

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; (...).”

Ou seja, a ausência da documentação precisa, inviabiliza a análise do processo. Os estudos apresentados foram Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, onde deveria ser formalizado mediante Estudo de Impacto Ambiental- EIA e Relatório de Impacto Ambiental -RIMA.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA; foram elaborados pela Engenheira de Minas e de Segurança do Trabalho Sibeles dos Santos, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20210512190 (registrada em 18/08/2021).

2.2. Caracterização do Empreendimento

A mina e as unidades auxiliares e de apoio estão instaladas em um polígono de 25,00ha, ANM 813.973/1970 e ANM 832.912/2005 em terrenos de propriedade da empresa, local denominado sítio do Onça e Penedo, zona rural do município de Ritópolis. O acesso até o centro de Ritópolis é de cerca de 6 quilômetros de estradas carroçáveis até o povoado de Penedo e deste, mais quinhentos metros até a entrada do empreendimento.

A Mineração Monte Azul, ANM 813.913/1970 é uma mina antiga de manganês que opera por meio de Portaria de Lavra nº 1.355 emitida pelo ANM em 18/10/1984 e, ANM 832.912/2005 que opera por meio de Portaria de Lavra nº 209 emitida pelo ANM em 21/07/2021.

O objetivo do licenciamento seria a ampliação de parâmetro na frente de lavra na ANM 832.997/2004 contígua ao ANM 813.913/1970 e, a construção de nova pilha de estéril (4,9 ha).

A ANM 832.997/2004 está na fase de Requerimento de Lavra, com polígono irregular de 160 lados, perfazendo uma superfície de 23,23ha, localizado no município de Ritópolis, amarrada no vértice de coordenadas geográficas latitude -20°59'53"320S e longitude -44°16'42"387 W, a substância registrada é Manganês.

Através do Certificado Ambiental LIC+LO nº 029/2019, o empreendimento possui autorização para corte de 47 indivíduos isolados e, no Certificado Ambiental LP+LI+LO de Ampliação nº 020/2020 para corte de 14 indivíduos isolados, para dar avanço na frente de lavra. O empreendimento possui uma pilha de estéril de área 4,56ha já licenciada e em uso.

A intervenção ambiental relacionada a este processo seria para a instalação de uma nova pilha de estéril e acessos, conforme imagem abaixo:



Imagem 1 – Em vermelho a ADA da ampliação da Mineração Monte Azul.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta a plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a localização da ADA de ampliação do empreendimento não possui restrição com incidência de critério locacional.

O empreendimento se encontra inserido em área de segurança aeroportuária, porém a atividade não é atrativa de fauna voadora.

Porém, como já mencionado, a partir deste item a análise do empreendimento torna-se prejudicada devido a divergência na caracterização florestal apresentada na formalização do processo e, posteriormente na Informação Complementar.

Na formalização do processo o empreendimento caracterizou a ADA contendo árvores isoladas, não constituindo uma formação florestal, não sendo oportuno distinguir o estágio de regeneração (documento SEI! 35276376). Após análise do inventário florestal apresentado e fotos da ADA, através da plataforma IDE e através do histórico das imagens fornecidas pelo satélite Google Earth, observou-se que havia indícios de formação nativa e foi solicitada informações complementares para aferição do estrato herbáceo arbustivo.

A vistoria realizada corroborou com a existência de vegetação nativa na área requerida para a instalação da pilha.

Através da resposta da informação complementar, o inventário realizado evidenciou e concluiu a tipologia vegetal da área, sendo ela de Campo de Altitude associado ou abrangido pela Mata Atlântica com vegetação secundária em **estágio avançado** de regeneração documento SEI! 49140575).

A caracterização da flora é um documento fundamental para comprovar a viabilidade ambiental do empreendimento, realizado por profissional habilitado a fim de apresentar ao órgão ambiental condições de atestar ou não tal viabilidade ambiental.

Na Resolução SEMAD nº 2.890/2019, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA, no



Art. 4º – “É de responsabilidade dos empreendedores, de seus representantes legais ou procuradores: (...)

II – prestar informações com exatidão de acordo com os critérios solicitados; (...)”.

E na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17,

Art. 14 – “A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento”.

Como se trata de um documento prévio a formalização do processo, que implica no preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE – no item Fatores que alteram a modalidade – cód-11072, a Mineração Monte Azul não caracterizou a ADA com as informações básicas que refletem nos documentos necessários para formalização e análise do processo, bem como no enquadramento do empreendimento.

Os documentos não apresentados, já mencionados, EIA - RIMA deveriam atender aos princípios e objetivos expressos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), à legislação ambiental vigente e às exigências mínimas apresentadas em Termo de Referência disponível no site da SEMAD (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impactorelatorio-de-impacto-ambiental-eiarima>).

Ficaram ausentes estudos de alternativas (locações, tecnológicas e alternativa zero), estudos de diagnóstico ambiental, programas (Programa de Educação Ambiental) e compensações ambientais.

Tais estudos não são passíveis de serem apresentados em âmbito de Informações Adicionais, pois não se tratam da complementação de informações técnicas e jurídicas provenientes da análise do processo ambiental formalizado, trata-se da insuficiência técnica na etapa inicial da formalização do processo.

4. Cumprimento das Condicionantes

9.1. Certificado LIC + LO nº 029/2019 - Processo Administrativo nº 09927/2010/004/2017.

Em relação ao processo de ampliação do, houve fiscalização na data de 21/07/2020, ocasião em que foram lavrados o Auto de Fiscalização no 128253/2020 e os Autos de Infração 180443/2020 e 261481/2020, sendo que as condutas desconformes amoldavam-se aos tipos previstos nos códigos: 106 – Anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018 e 105 e 111 – Anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018 alterado pelo Decreto 47.837/2020, respectivamente, por intempestividade na entrega de condicionantes e descumprimento da DN 232/2019 pela não entrega da Declaração de Movimento de Resíduos referente ao segundo semestre de 2019.

Posteriormente, através do Auto de Fiscalização nº 121478/2022, foram avaliadas o cumprimento das condicionantes do Certificado LIC + LO nº 029/2019 do período entre a data da última fiscalização (21/07/2020) e a data de 20/04/2022 e tratará somente das condicionantes dos Anexos II e III, que são referentes à fase de Operação, considerando as condicionantes da fase de Instalação foram todas pormenorizadas conforme AF 128253/2020 (documento SIAM 0353217/2020, de 17/08/2020).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	Parecer 246 Pág. 7 de 12 01/08/2022
--	---	---

Consta no Anexo II do Parecer Único nº 0035624/2019 o seguinte quadro de condicionantes:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da umectação de vias conforme proposto no estudo ambiental.	Semestralmente , durante a vigência da licença ambiental.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da manutenção e limpeza do sistema de drenagem.	Semestralmente , durante a vigência da licença ambiental.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa previstas no PTRF, para a área de compensação ambiental.	Semestralmente , durante a vigência da licença ambiental.
5	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recuperação das áreas degradadas proposto no PRAD.	Semestralmente , durante a vigência da licença ambiental.
6	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da cortina arbórea.	1 ano após emissão da licença.

Com relação ao Anexo III, referente à condicionante 1 do Anexo II, foram estabelecidos os seguintes itens referentes ao Programa de Automonitoramento:

1- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	Análise: Semestral. Entrega: até o último dia do mês subsequente à 2ª análise.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto onde ocorre a captação da água pela comunidade de Penedo*.	Realizar análise de potabilidade conforme todos os parâmetros exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº2914/2011.	Análise: Semestral. Entrega: até o último dia do mês subsequente à 2ª análise.

* Caso algum parâmetro se encontre fora dos limites estabelecidos, a Vigilância Sanitária Municipal deve ser comunicada imediatamente.

- 1- **Resíduos Sólidos:** Consta que o período analisado se encontra na vigência da DN 232/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos, estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e outras providências. Pelo exposto, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto à adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR, devendo o empreendedor atentar-se para as datas limites, estipuladas no artigo 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Foi concluído no Auto de Fiscalização que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes e que vem realizando as medidas de controle ambiental de maneira eficiente e assertiva, verificando os seguintes pontos:

- Correto manejo das águas pluviais com construção e manutenção de canaletas, diques e bacias de contenção, evitando-se, assim, processos erosivos;
- Boa manutenção das estradas internas, com sinalização adequada;



- Umectação das vias, diminuindo a incidência de particulados atmosféricos no empreendimento e entorno das vias internas;
- Bom estágio das mudas plantadas na área de conservação, referente ao PTRF, bem como correto manejo da área;
- Boas práticas de controle ambiental, com a realização das recomendações indicadas no item 11.1 do documento “Análise de Estabilidade e Plano de Monitoramento”, como: leiras com altura mínima, placas de sinalização, adequação dos parâmetros geométricos da lavra. Ressalta-se que tais informações puderam ser verificadas com a continuidade na entrega dos relatórios estabelecidos na condicionante 06 do Anexo I (fase de instalação).

9.2. Certificado LP + LI + LO – A – nº 020/2020 - Processo Administrativo nº 09927/2010/005/2019.

Através do Auto de Fiscalização nº 121479/2022 foi avaliado o cumprimento das condicionantes do período da emissão da licença (24/06/2020) e a data de 27/04/2022. Consta no Anexo I do Parecer Único nº 0140193/2020 o seguinte quadro de condicionantes, referente à Fase de Instalação:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Previamente ao início da Operação.
2	Modificar o lançamento final da caixa SAO, alterando de sumidouro para curso d'água.	Previamente ao início da Operação.
3	Promover a implantação de cortina arbórea no entorno da nova frente de lavra e comprovar mediante Relatório Técnico Fotográfico.	Previamente ao início da Operação.
4	Realizar o plantio de 340 indivíduos arbóreos na área indicada no RCA/PCA.	Previamente ao início da Operação.

Consta no Anexo II do Parecer Único nº 0140193/2020 o seguinte quadro de condicionantes, referente à Fase de Operação:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença ambiental.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a realização da umectação de vias conforme proposto no estudo ambiental.	Relatório semestral. Entrega: anual, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença.
3	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
4	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	Parecer 246 Pág. 9 de 12 01/08/2022
--	---	---

Com relação ao Anexo III, referente à condicionante 1 do Anexo II, foram estabelecidos os seguintes itens referentes ao Programa de Automonitoramento:

2- Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	Análise: Semestral. Entrega: até o último dia do mês subsequente à 2ª análise.
Montante e Jusante do empreendimento.	pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, turbidez, DBO, manganês total.	Análise semestral. Entrega: até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença.

3- Resíduos Sólidos:

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Todas as condicionantes na fase de instalação e de operação foram apresentadas e cumpridas tempestivamente. A condicionante nº 02 da fase da instalação se encontra em análise devido a solicitação de exclusão, por isso não foi considerada cumprida ou descumprida. As condicionantes nº 03 e 04 da fase de operação foram replicadas das condicionantes da licença principal. Mas é devido a tratar-se de área de ampliação da lavra.

O empreendimento vem cumprindo com suas obrigações ambientais, apresentando todos os relatórios a ele solicitados (tanto em frequência de análise, como período de entrega), demonstrando que as medidas de controle possuem eficiência ambiental satisfatória.

5. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de ampliação nas fases prévia, de instalação e de operação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.



Será avaliado, então, se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM, ao analisar os estudos apresentados para subsidiar a análise do requerimento da licença, verificou que os mesmos estão desprovidos de informações imprescindíveis para demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento.

A análise técnica dos estudos concluiu que estes **não** foram suficientes para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

De acordo com o artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM, nº 217, abaixo reproduzido, o órgão ambiental deverá exigir complementação dos estudos, caso seja verificada insuficiência de informação, no entanto, em determinados casos está previsto o indeferimento de plano.

Diante da ausência absoluta de informações, imprescindíveis para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, opina-se pelo indeferimento, de plano, do requerimento de licença ambiental.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.”

A falta de informação, a inconsistência do estudo apresentado, a incompatibilidade de informação verificada entre o estudo e a realidade do empreendimento dificulta, prejudica e inviabiliza a análise do processo.

A condição indispensável para a obtenção da licença requerida deixou de ser atendida, ou seja, a demonstração de que a operação da atividade exercida no empreendimento tem as medidas de controle ambiental aptas para reduzir os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é *“o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade”* (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Caso o estudo ambiental não traga ou omita informação que diz respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização de seus efeitos negativos e a definição de ações e meios para mitigação, não resta alternativa ao órgão ambiental, senão, negar a licença, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais.

A análise do processo evidenciou que a empresa está desprovida de condição que possibilite a obtenção da licença e, portanto se impõe o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva, de acordo com previsão expressa no artigo 10, inciso VIII, da Resolução CONAMA nº



237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente:

“Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.”

Desta forma, a equipe interdisciplinar desta SUPRAM opina pelo indeferimento da Licença pleiteada, em função da insuficiência dos estudos apresentados.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul sugere o indeferimento desta Licença Ambiental Concomitante – na fase de LP+LI+LO (ampliação), para o MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido” e “Pilhas de rejeito/estéril”, no município de Ritópolis, devido a insuficiência técnica.

ANEXO I Relatório Fotográfico da Mineração Monte Azul



ANEXO I

Relatório Fotográfico da Mineração Monte Azul Ltda



Foto 1 – Área da instalação da pilha (ampliação).



Foto 2 – Parte do acesso a pilha.



Foto 3,4 e 5 – Frente de lavra, UTM, pilha em operação.